



CORUMBÁ - MS

**LEI ORDINÁRIA Nº 2923**

*de 29 de dezembro de 2023*

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Executivo do  
Município de Corumbá com seu Regime Próprio de Previdência  
Social - RPPS.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de  
Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo do Município de Corumbá (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo as competências Novembro2023 Décimo Terceiro Salário/2023, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas nos seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29 DE DEZEMBRO DE 2023, CORUMBÁ - MS

MARCELO AGUILAR IUNESPREFEITO DE CORUMBÁ

---

Lei Ordinária Nº 2923/2023 - 29 de dezembro de 2023